



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.134/16 DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

**“Altera artigos da Lei nº 728/05 de 17/11/2005 que dispõe sobre o Regime Jurídico, Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso, e dá outras providências”**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica redenominado o parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 728/05 de 17/11/2005 para § 1º, e fica criado os § 2º, 3º, 4º e § 5º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A Progressão enquadrará o funcionário no nível condizente com sua situação de graduação e qualificação profissional, nos termos da presente lei.

§ 2º. O funcionário cujo cargo de provimento efetivo poderá ser lotado em departamentos diversos da Municipalidade, através de portaria expedida pelo Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, terá sua progressão adquirida durante sua permanência no departamento, sendo que os títulos adquiridos considerados na sua área de atuação, aferidos ao seu prontuário funcional, incidentes sobre seus vencimentos e incorporados para todos os efeitos.”

§ 3º. O funcionário removido conforme Art. 86 e 87 da presente Lei por portaria expedida pelo Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, com a competente anotação no registro do funcionário, manterá inalterada sua progressão adquirida e adrede incorporada aos seus vencimentos.

§ 4º. Os novos títulos e graduações adquiridos no departamento a que foi removido, serão analisados na área ou fora da área de atuação, aferidos ao seu prontuário funcional e computados aos adquiridos anteriormente.”

§ 5º. As regras a que faz menção os parágrafos anteriores são irretroativas para fins de percepção de vencimentos e somente produzirão efeitos a partir da data da promulgação da presente Lei, mediante provocação do funcionário.”

**ARTIGO 2º** - O parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 728/05 de 17/11/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ único. A Promoção obedecerá aos critérios de formação, qualificação ou experiência profissional, aos quais serão atribuídos pontos, nos termos da presente lei, obedecendo os mesmos critérios traçados nos §§ 2º ao 5º do artigo 26 da lei 728/05, de 17/11/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO  
Estado de São Paulo

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 14 DE JUNHO DE 2016.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
Assessor Administrativo